



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAÚBA - MT** E A EMPRESA **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI**.

**Nº: 023/2023**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação e Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.141.343/0001-79, com sede na Rua Pileias, Nº113 Setor Residencial Sul Cep:78.550-025 na Cidade de Sinop/MT, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 16937686 SSP/MT e do CPF nº 026.068.141-50, residente e domiciliado na cidade de Sinop/MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Itaúba/MT**, conforme descrito abaixo:

Item	Código Tce	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtide	Preço (Unitário)	Preço Total
1	00063480	427594	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>FUTSAL</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	120	236,33	28.359,60
2	00028728	427595	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>FUTEBOL SETE</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	89	240,00	21.360,00
3	331232-1	427596	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL DE CAMPO SENDO 01 ÁRBITROS E 02 ASSISTENTE E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	40	358,83	14.353,20
4	00063481	427597	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>VOLEIBOL</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E	JOGO	40	234,22	9.9368,80

Avenida Tancredo Neves,799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

			FEMININO CATEGORIA ABERTO				
5	00065526	427598	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>BASQUETEBOL</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	30	250,00	7.500,00
6	00065527	427599	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>HANDEBOL</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	30	250,00	7.500,00
7	0002709	427600	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>VÔLEI DE PRAIA</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	JOGO	30	156,66	4.699,80
8	00065490	427601	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE <b>FUTEVÔLEI</b> SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	DIÁRIA	30	156,66	4.699,80
9	00065528	427602	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA <b>TORNEIOS</b> E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS – VALOR DA DIÁRIA POR ARBITRO	DIÁRIA	92	386,66	35.572,72
<b>TOTAL GERAL:R\$ 133.413,92(Cento e trinta e três mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos)</b>							

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A execução dos serviços será conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de seus Departamentos envolvidos, na forma que segue:

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 133.413,92(Cento e trinta e três mil quatrocentos e treze reais e noventa e dois centavos). O pagamento corresponderá aos produtos e serviços efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Os pagamentos só serão efetuados mediante execução dos serviços e apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

3.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

3.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços será conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de seus Departamentos envolvidos, na forma que segue:

4.1.1 A empresa Contratada será avisada com 03 (três) dias de antecedência da data de início do desenvolvimento das atividades juntamente com tabela de jogos/partidas contendo data, horário previsto de início e término bem como o local onde serão desenvolvidas as atividades e a respectiva modalidade, a fim de sua organização. Juntamente com a tabela de jogos/partidas será apresentado o responsável da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pelo acompanhamento das atividades, devendo os árbitros apresentarem-se ao mesmo para o início das atividades e ao final destas com súmulas e outras anotações/documentos que se fizerem necessários.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a prestação dos serviços.

4.4. Caberá a equipe de árbitros indicados pela CONTRATADA fazer cumprir as regras de cada modalidade e os respectivos regulamentos, objetivando ao bom andamento das partidas/competições.

4.5. Os árbitros deverão atender os jogos da categoria masculina e feminina e executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.6. Os árbitros deverão estar no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições.

4.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento/projeto esportivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não podendo essas



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

resoluções contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral

4.8. Deverão ser rigorosamente observadas as especificações do objeto deste Contrato, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos e resguardado a possibilidade de jogos simultâneos das diversas modalidades como também em locais diferentes a serem definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO:** PRÓPRIO DA PREFEITURA

**Código:** 270

**Órgão:** 05-SEC MUN EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**Unidade:** 004-SECRETARIA ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER

**Projeto/Atividade:** 2 033-MANUTENCAO DA SAEL

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.4. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o atendimento do objeto solicitado.

8.5. Disponibilizar equipe de árbitros, mesários e auxiliares treinados e capacitados, com a apresentação de certificados de cursos e capacitações da área, para estarem efetuando as arbitragens dos jogos e partidas de Campeonatos Municipais de varias modalidades esportivas.

8.6. Utilizar árbitros e auxiliares habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados (pertencer ou ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica), em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

8.8. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.9. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega dos serviços;

8.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

8.13. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.14. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços das especificações deste contrato.

8.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo espaço físico para retirada dos moldes.

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.1.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.1.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

**a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

**b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**c)** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da execução dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

10.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2. letras “c” e “d”, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.
- i) - Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.



PREFEITURA DE

**ITAÚBA**[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

12.3. Fica designado através da **Portaria nº 176/2023** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	GILCIMAR DA SILVA	569
SUPLENTE	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	762

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo da contratação PARCIAL do saldo da Ata de Registro de Preços nº 035/2022 oriunda do Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 016/2022”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	13/03/2023	11/04/2023	2023031302550638057533
RFB/PGFN	18/01/2023	17/07/2023	07B4.5B53.A62E.D036

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

FLS N° \_\_\_\_\_

VISTO SERVIDOR \_\_\_\_\_

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 31 de Março de 2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI  
MAIKEL OSVALDO CLEMENTE  
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**ELEMAR HACK**  
CPF: 870.911.861-68

**CLAYTON MARTINS RODRIGUES**  
CPF: 047.201.811-63